

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2016
PROCESSO Nº. 23542.000109/2016-91
CONTRATO Nº. 39/2016- HU-UNIVASF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO -HU UNIVASF, E A
EMPRESA: MEDICAL CIRURGICA
LTDA - EPP NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, através do HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS. Doravante denominado HU-UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 05.440.725/0002-03, representada neste ato por meio do seu representante legal o Superintendente Ronald Juenyr Mendes, designado através da portaria 60/2016.

CONTRATADA: MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 60.683.786/0001-10, estabelecida na Rua de Itacuruçá, 325, São Paulo – SP, CEP 04367-030 representada pelo Senhor **ANDRÉ OLIVA TUCCI**, portador da Cédula de Identidade n.º 439355436, CPF (MF) n.º 223.118.878-31.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º 23542.000109/2016-91, Pregão Eletrônico 019/2016 mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2000, e demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

1.1 Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, visando suprir as demandas do Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF.

1.2 A aquisição de materiais obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital, no Termo de Referência, e seus anexos. Os materiais a serem adquiridos estão descritos abaixo:

60.683.786/0001-10 - MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
13	LISTA DE ESTOQUE	UNIDADE	4	R\$ 25.000,0000	R\$ 100.000,0000
<p>Marca: MEDCIR Fabricante: MEDICAL Modelo: / Versão: POWERCUT 400 CIRURGICA LED</p> <p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO. Deve possuir 03 display's digitais independentes para as potências de CORTE, COAGULAÇÃO e BIPOLAR que podem ser visualizados simultaneamente para melhorar e agilizar o procedimento cirúrgico, Corte e Coagulação em baixo d'água para procedimentos de RTU. Indicação sonora da função em uso, com tonalidades diferentes para o CORTE e COAGULAÇÃO, 8 Níveis de corte no mínimo, sendo CORTE PURO e três Blend's, CORTE FORÇADO e três Blend's (independente da nomenclatura de cada fabricante), deverá possuir ainda módulo de corte pulsado para procedimentos de endoscopias, deverá possuir no mínimo três módulos de Coagulação monopolar (spray, fulguração e dessecação) com, pelo menos, um deles com 180 watts de potência. Deverá possuir no mínimo três módulos de Bipolar (preciso, normal e macrobipolar). Deverá possuir duas saídas para acessórios monopolares com conector de três pinos no para uso simultâneo de duas canetas de comando duplo digital. Deverá possuir também duas entradas para dois pedais de duplo comando monopolar (Corte / Coagulação) e uma para pedal do Bipolar. Sistema de Alarme e proteção com indicador através de led's no painel frontal. Acionamento e ajuste das potências de Corte e Coagulação através de teclas no painel do equipamento e também na própria caneta por sistema remoto e automático, Comando por teclas do tipo UP/DOWN. Compatível com sistema de gás Argônio. O equipamento deverá possuir compensação automática da potência com a variação da resistência do tecido para o modo Corte, comprovado através da curva de "Impedância x Potência" mencionado no manual do equipamento registrado na ANVISA. Potências: no mínimo 400 Watts no Corte Puro, 180 Watts para Coagulação Monopolar em pelo menos uma função, no mínimo 80 Watts para Coagulação Bipolar, Recomendado para cirurgias Urológicas (RTU e EVP), Cirurgias Cardíacas, Ginecológicas, Ortopédicas, Plásticas, Neurocirurgias, etc. O equipamento deverá possibilitar memorizar no mínimo 90 procedimentos cirúrgicos. Deverá possuir também sistema de corte normal e outro para tecidos de maior complexidade. Deverá possuir sistema de ventilação por convecção e/ou sistema de segurança de resfriamento do equipamento, através de um cooler controlado por microcontrolador que seja capaz de garantir a refrigeração interna do equipamento mesmo em situações anormais de temperatura, sem desligar ou reduzir a potência fornecida pelo equipamento, conforme várias marcas e modelos comercializados no Brasil. Seleção automática de voltagem 110/227 V. O equipamento deverá possibilitar uso de placa em aço inoxidável reutilizável ou descartável adesiva simples ou dupla com detecção automática. Acabamento: Caixa de alumínio, com pintura eletrostática a base de epóxi, de alta resistência. Acessórios que deverão acompanhar o equipamento: 01 Canetas autoclavável de comando duplo manual, com formato ergonômico, com cabo de silicone e comandos inteiramente protegidos contra a umidade; 01 Placa neutra com 2 pinos, de aço inox flexível e com respectivo cabo de ligação ao equipamento; 01 Pedal com duplo comando com alça para fácil transporte, com encosto lateral e com seu respectivo cabo de ligação; 01 pedal simples para função BIPOLAR; 01 cabo para pinça Bipolar, 01 Pinça Bipolar de 20 cm tipo baioneta, 06 Eletrodos (pontas) isolados em formatos variados para as técnicas de corte, coagulação e fulguração, sendo 01 Ponta Faca Reta, 01 Ponta Faca Reta, 01 Ponta Faca Curva, 01 Ponta Faca Curva, 01 Ponta Bola, 01 Ponta Alça; isolada, com cabo de silicone e autoclavável; 01 Unidade de Transporte (Carrinho/Suporte), sobre rodízios de borracha especial, com bandeja para acessórios e de fácil assepsia e protegido com pintura eletrostática. manual de usuário em português, manual técnico de serviços com esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função de seu direito à propriedade industrial ou intelectual. Garantia de 12 meses. REG MS: 10232100042, DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODOS OS PRAZOS E EXIGENCIAS MENCIONADOS NO EDITAL.</p>					
Total do Fornecedor:					R\$ 100.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E DA ENTREGA/EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

2.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais em até 90 (Noventa) dias contados a partir da solicitação oficial;

2.2 Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado do HU-UNIVASF, conforme endereço constante no quadro abaixo.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO BARROS
Av. José de Sá Maniçoba, S/N. Centro. Petrolina-PE. CEP: 56.304-205

2.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:

2.4 O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho ou outro instrumento hábil. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

2.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE ASSISTENCIA

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM (X) NÃO ()

3.1. Sobre a Garantia: A mesma será conforme descritivo no Termo de referência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

3.1.1 Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos objetos durante o período de xxxxx (xxxxxxxxx) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

3.1.2 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os objetos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

3.1.3 A garantia deverá ser prestada no local onde o objeto for instalado ou entregue;

3.1.4 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos objetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre ou outros meios que garantam a identificação da violação dos objetos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao objeto. Toda operação de lacre ou outros meios do objeto, deveram ser identificadas na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do objeto, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

3.1.5 No período de garantia é admitida a troca dos objetos defeituosos por outros iguais ou de superiores, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

3.1.6 Para os objetos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os mesmos estiverem conforme exigidos por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

3.1.7 A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o objeto quando estiver (em) com o lacre ou outros meios de garantia violados e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de até **12 (doze) meses**, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, obedecendo-se o prazo máximo de 60(sessenta) meses, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRORROGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

5.1 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, o HU- UNIVASF deverá:

- I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

5.2 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio HU- UNIVASF, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO SIM () NÃO (X)

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contado da data da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia de xxx% (xxxxx por cento) sobre o valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 6.2.2 multas punitivas aplicadas pelo HU UNIVASF à CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

6.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.4 obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.4 O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.5 O bloqueio efetuado com base na clausula anterior desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.6 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base na clausula 6.4 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

6.8 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

6.9 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o HU UNIVASF deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

6.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração Pública com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.11 Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

6.11.2 Com a extinção do contrato.

6.12 Isenção de responsabilidade da garantia.

6.13 O HU UNIVASF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.13.1 Caso fortuito ou força maior;

6.13.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.13.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Designar responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.2 Fiscalizar, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

7.3 Comunicar, por escrito, diretamente à Contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorrida com relação à execução do serviço objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

7.4 Fornecer todas as informações necessárias à realização da movimentação bem como ao transporte de produtos/materiais nas dependências do HU-UNIVASF;

7.5 Designar pessoa para acompanhar a operação de movimentação e transporte dos produtos/materiais supracitados;

7.6 Receber Nota Fiscal e atestar conformidade com as solicitações;

7.7 Promover, através de seu gestor ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas.

7.8 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula décima quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

7.9 - Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na execução do Contrato;

7.10 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou;

8.2 Realizar a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato decorrente dele, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.3 Fornecer os materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

8.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.6 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.8 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações sobre os objetos.

8.9 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

8.10 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.11 Para averiguação do disposto no item “8.10.” a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.13 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.14 A CONTRATADA adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos no 12.305/10 e a Resolução no 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4o, §§ 2o e 5o, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010, no que for cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os anexos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

12.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

12.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

12.4 Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO

13.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto/prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.2 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FONTE DO RECURSO

14.1 O HU-UNIVASF pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil), com recursos consignados para o HU-UNIVASF através das Portarias Portaria 2.379 - 05/10/2006, Portaria 1.655 - 13/08/2008, Portaria 2.228 - 23/09/2009, Portaria 2.734 - 11/11/2009, Portaria 3.485 - 12/11/2010, Portaria 3.486 - 12/11/2010, Portaria 2.805 - 20/11/2013.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em conformidade, a qual será encaminhada para pagamento após conferência/atesto do objeto;

15.2 Após a devida conferência pelo setor competente o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e enviada ao Setor de Orçamento e Finanças do HU-UNIVASF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 16.1.1 apresentar documentação falsa;
- 16.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 16.1.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.4 cometer fraude fiscal; ou
- 16.1.5 fizer declaração falsa.

16.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

- 16.3.1 advertência;
- 16.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Esta Administração, por prazo não superior a dois anos;
- 16.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 16.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

16.4 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos objetos, ou inexecução parcial ou total sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até a 10% (dez por cento) do contrato.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.5.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

16.5.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

16.5.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.5.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 019/2016, constantes do processo administrativo 23542.000109/2016-91, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

20.1 Em decorrência do contrato assinado entre a UNIVASF e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para gestão plena do HU – UNIVASF, a EBSERH sub-rogará as ATAS de Registros de preço e contratos originados deste Edital de Pregão, respeitando-se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina – PE, CEP 56306-410
Petrolina – PE

todas as cláusulas e compromissos assumidos entre as partes, com vistas a garantir o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

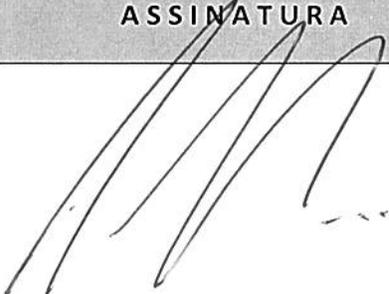
21.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina – PE, 31 de outubro de 2016.

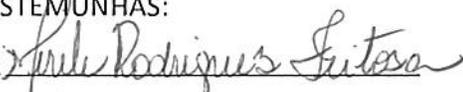


RONALD JUENYR MENDES
Superintendente

Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Hospital de Ensino Doutor Washington Antônio de Barros – HU UNIVASF

PELA BENEFICIÁRIA		
NOME/EMPRESA	CPF Nº	ASSINATURA
NOME: ANDRÉ OLIVA TUCCI RAZÃO SOCIAL: MEDICAL CIRURGICA LTDA - EPP	223.118.878-31	

TESTEMUNHAS:

1º 

NOME:

CPF: 015.494.945-03

2º 

NOME:

CPF: 090.283.644-71